LEI Nº 3.082/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, decreta , eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que tem como principais objetivos:

I - Orientar e promover o turismo no Município;
II - Elaborar e executar o Plano Diretor do Turismo;
III - Estudar a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto de 15 (quinze) membros, a saber:

I - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III - Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
IV - Um representante da Casa da Cultura "Odair de Oliveira";
V - Três (3) convidados especiais com notório saber sobre Patrocínio;
VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio – **ACIP**;
VIII- Um representante da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio –**ACARPA**;
IX - Um representante da Fundação Educacional e Comunitária de Patrocínio;
X - Um representante dos Lions Clube de Patrocínio;
XI - Um representante dos Rotarys Clubs e Casas da Amizade de Patrocínio;
XII - Um representante das Lojas Maçônicas de Patrocínio;
XIII- Um representante da Associação Patrocinense de Imprensa.

Parágrafo Único – Os representantes relacionados nos ítens de VII à XIII serão indicados em lista tríplice pelas respectivas entidades, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha de um que comporá o COMTUR.

Art 3º - Os membros nomeados não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Art. 4º - O mandato dos membros do COMTUR será de quatro (4) anos, quando então, por solicitação do Poder Executivo as entidades constantes dos ítens de VII à XIII indicarão seus representantes através de lista tríplice.

Art. 5º - No prazo de trinta (30) dias após a nomeação oficial dos membros do COMTUR, deverá ser elaborado o seu Regimento Interno, o qual será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 6º - Internamente o COMTUR escolherá uma Diretoria Executiva que será composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente do COMTUR será sempre o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º - Para manutenção das atividades do COMTUR será utilizada a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocinio- MG., 17 de dezembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal